



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CONTRATO: N° 69/2024**  
**PROCESSO: N° 230/2023**  
**DATA: 31/01/2024**

**CONTRATO DE FORNEC. DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito(RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CZNET TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av do Comércio, n° 752, sala 03 na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ n° 06.910.203/0001-00, representada neste ato pelo Sr. **Cassiano Zanon**, residente e domiciliado na rua Léo Valentin Schuwertner, n° 213,

na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CPF sob o n° 819.444.620-15 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 1075447101, expedida pala SJS/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Internet para todas as Secretarias do município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n° 43/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte serviço conforme segue abaixo:

**Item 01 – 12 Meses - IP dedicado full com largura de banda de 400 mbps** (quatrocentos megabits por segundo), tanto para download como para upload, com garantia de banda de no mínimo 99% (noventa e nove por cento). Serviço de Conexão (Intranet) em fibra Óptica entre o Centro Administrativo com as seguintes locais: Escola Evaldo Roberto Nickhorn, Conselho Tutelar, Escola EMEI Mundo da Criança, SAMU, CRAS, Parque de Máquinas, Conselho Municipal de Educação, Posto de Saúde, Escola Santa Bárbara, Unidade de Saúde – Saltinho, centro cultural. Sistema de Monitoramento de Internet com as seguintes características: Gerência Total sobre a Rede Corporativa; Controle de Banda (Link de Internet) por usuários; serviços VPN (Configuração de Rede privada entre as secretarias); controle total sobre a Navegação (Bloqueia ou Libera Sites por usuários ou por grupo de usuários); gera relatórios por usuários sobre navegação na internet e ambiente gráfico para consultas de atividades.

**Valor Mensal: 3.395,00 (três mil e trezentos e noventa e cinco reais).**



---

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155  
E-mail: administracao@rodeibonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Total de 12 meses R\$ 40.740,00**

**Item 02 – 12 Meses** - Serviços de transmissão eletrônica via internet de dados para a central de gerenciamento do sistema de monitoramento de câmeras.

**Valor Mensal: 1.034,00 (mil e trinta e quatro reais).**

**Total de 12 Meses R\$ 12.408,00 (doze mil e quatrocentos e oito reais)**

**Cláusula Segunda** – **Dos Preços:** A contratada para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de **R\$ 53.148,00** (Cinquenta e três mil e cento e quarenta e oito reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira** - Do Pagamento: O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere a presente licitação, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta** – **Do Reajuste**

O presente contrato poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pelo índice do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Cláusula Quinta** – **Da Forma de Prestação dos Serviços:**

**I** - O prazo para a instalação da infraestrutura necessária é de no máximo 05 (cinco) dias, após a solicitação do Município.

**II** - O Município, por conveniência administrativa, poderá solicitar ao vencedor do certame, a segregação da largura de banda a ser disponibilizada em cada ponto conforme necessidade, a ser definido posteriormente.

**III** - O Município, por conveniência administrativa, poderá solicitar ao vencedor do certame, a instalação de todos os pontos de internet ou parte deles, conforme necessidade, a ser definido posteriormente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- IV** - Quando da necessidade da implantação de novos pontos de internet, por necessidade do serviço público municipal, o mesmo deverá ser feito, pelo licitante vencedor, nos termos da presente licitação.
- V** - O Município solicitará a disponibilização dos endereços IP externos válidos, conforme necessidade dos trabalhos, sendo que poderão estar todos e um único ponto ou em pontos separados.
- VI** - Todos os equipamentos necessários para a correta instalação tais como roteadores, antenas e demais equipamentos necessários ao bom funcionamento, serão de propriedade e responsabilidade da licitante vencedora.
- VII** - A licitante vencedora fica encarregada de realizar os serviços de instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, no que tange o objeto do certame, bem como a atualização da tecnologia necessária durante a vigência do contrato.
- VIII** - O Município promoverá em dias e horários aleatórios, testes de conformidade de largura de banda.
- IX** - A cada 3 (três) testes consecutivos que apontem velocidades inferiores a exigida pelo certame, a contratada será notificada da inconformidade. Cada aferição deve observar um intervalo mínimo de 4 (quatro) horas.
- X** - Em caso de reincidência de dois outros testes dentro do mesmo mês, com parâmetros abaixo do especificado, fica o Município isento do pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do serviço, objeto deste certame.
- XI** - Monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da Administração Pública licitadora;
- XII** Fazer acompanhamento e monitoramento in loco das redes de internet ora licitadas, conforme a solicitação do Município.
- XIII** Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- XIV** - Instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos (fibra ótica, equipamentos e outros) necessários para a boa comunicação entre todos os pontos;
- XV** - A infraestrutura de redes a fim de prover serviço de conexão à internet deverá ser por conta da CONTRATADA.
- XVI** - O acesso deverá ser provido do próprio Backbone da prestadora de serviços de telecomunicações, sem passar por provedores de acesso intermediários;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**XVII** - Possuir ao menos um ASN (Sistema Autônomo) com Ranges próprios, de numeração IPV4, ao menos um bloco /21 IPV4, com um número IP para confirmação dos dados. (link: [HTTP://registro.br/cgi-bin/whois/](http://registro.br/cgi-bin/whois/)).

**XVIII** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XIX** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**XX** - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**XXI** - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**XXII** - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

**XXIII** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

**XXIV** - Não subcontratar os serviços objeto desta Tomada de Preços;

Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**XXV** - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade;

**XXIV** - Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**XXVII** - Atender integralmente o Anexo I – Especificações.

**XXVII** - A Secretaria Municipal de Administração, ficará responsável pelo andamento e fiscalização dos serviços contratados.

**NOTA 01: A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar assistência técnica contínua para a ITERNET e para os equipamentos disponibilizados.**

**Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência:**

**I** - O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração.

**II** - O prazo para a instalação da infraestrutura necessária é de no máximo 05 (cinco) dias após a solicitação do Município Contratante.

**III** - O tempo máximo para solução de problemas é de 05 (cinco) horas, a contar da abertura do chamado, tendo como limite 08 horas mensais.

**Cláusula Sétima - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I**- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**II**- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de a CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**III**- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

**IV**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro:** se o licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo:** a sanção de advertência de que trata o item I, Parágrafo Primeiro, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**I** – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

**II** – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo Terceiro:** o tempo máximo permitido de queda do link será de 08 (oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08 (oito) horas, as penalidades serão as seguintes:

**I** - até 09 Horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 05% do valor mensal do contrato;

**II** - de 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;

**III** - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual.

**Parágrafo Quarto:** o tempo máximo permitido para conserto de equipamentos externos e/ou restabelecimento da conexão em qualquer ponto da rede, é de 08 (oito) horas por mês, sem penalidade. Após este período, segue o seguinte quadro de penalidades:

**I** - Até 09 Horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato;

**II** - De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 20% do valor mensal do contrato;

**III** - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual

**Cláusula Oitava: Da Rescisão Contratual**

**I** - O presente instrumento poderá ser rescindido nas formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei de Licitações.

**II** - Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona: Das Disposições Gerais**

**I** Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios ou terrenos particulares melhor localizados para o perfeito funcionamento da rede, os custos de locação ou qualquer despesa ficará por conta da empresa contratada.

**II**- Os equipamentos utilizados para a interligação dos pontos bem como equipamento de conexão com a internet pertencentes à empresa vencedora da licitação poderão ser retirados 30 dias após o término do contrato com o Município, sem direito a nenhuma indenização.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

**Cláusula Décima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Décima Primeira**- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Segunda** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Terceira** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Quarta** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2005 – 3390.40.13.00.00 – Comunicação de Dados / RV-1

PA: 2050 – 3390.40.13.00.00 – Comunicação de Dados / RV-31

PA: 2043 – 3390.40.13.00.00 – Comunicação de Dados / RV-20

PA: 2057 – 3390.40.13.00.00 – Comunicação de Dados / RV-1

PA: 2012 – 3390.40.13.00.00 – Comunicação de Dados / RV-40

PA: 2137 – 3390.40.13.00.00 – Comunicação de Dados / RV-4500

**Cláusula Décima Quinta** – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, Sr. Marcos Antônio Cavašin, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Sexta** - Aos casos omissos a este instrumento serão aplicadas as legislações e normas de direito administrativo, em especial Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as de direito civil.

**Cláusula Décima Sétima** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 31 de janeiro de 2024.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CZNET TELECOM LTDA.**  
**CNPJ: 06.910.203/0001-00**  
**CONTRATADA**

Marcos Antônio Cavasin  
Fiscal

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

De acordo em data supra:  
Assessoria jurídica  
Paula Geisa Pena  
OAB/RS 100531